

EXMO. SR.

VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 2.172 /2022

“Institui a “Catraquinha Livre” no Município de Nova Lima na utilização de transporte coletivo municipal às crianças beneficiárias do transporte gratuito asseguradas pela Resolução nº 4.282/2014 da ANTT, e dá outras providências.”

Art. 1º - As crianças de até 5 (cinco) anos de idade terão direito à gratuidade na utilização do transporte coletivo urbano, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º - Para ter acesso à gratuidade, a criança de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não esteja situada no colo do responsável, deverá apresentar documento de identificação de caráter oficial que faça prova de sua idade e que contenha sua identificação visual ou certidão de nascimento.

§1º- Para transposição da roleta, a criança beneficiária de gratuidade deverá apresentar o Cartão Benefício a que faz jus, além do documento de identidade de que trata o caput deste artigo.

§2º - Caso o município opte, a identificação do beneficiário poderá ser feita através do cartão que será fornecido para realizar a transposição da roleta, desde que este contenha foto e data de nascimento ou data de validade do cartão.

Art. 3º - A permissão expressa no art. 1º desta lei refere-se aos acessos à lotações que efetuam o transporte Público Coletivo Municipal.

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.

Telefone: 31 3542.5948

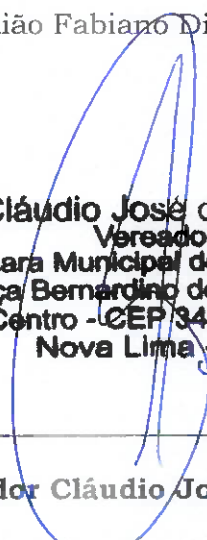
Art. 4º - A forma de operacionalização do fornecimento do Cartão Benefício, previsto no art. 2º desta lei, será definida em regulamentação própria.

Art. 5º - Para eventuais custos decorrentes da aplicação desta lei, poderão ser utilizados recursos das dotações orçamentárias previstas para a Empresa de Transportes e Trânsito Nova Lima - na forma do regulamento desta lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 18 de agosto de 2022.



Cláudio José de Deus
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229,
Centro - CEP 34.000-270
Nova Lima - MG

Vereador Cláudio José de Deus

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.
Telefone: 31 3542.5948

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei “Catraquinha Livre”, tem o objetivo de assegurar dois pontos fundamentais para as crianças beneficiárias da gratuidade concedida em transportes públicos conforme a Resolução N° 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres:

O primeiro, guarda relação com a segurança e integridade física das crianças que precisa ser observado no transporte coletivo. Pular catraca ou passar por debaixo dela, muitas vezes acontece quando o veículo está em movimento, transferindo para a criança a responsabilidade de não se machucar.

O segundo ponto fundamental, tem a ver com a dignidade da criança que precisa se arrastar junto ao chão para ter um direito seu assegurado. Não é aceitável constranger a criança à humilhação em qualquer circunstância, muito menos quando há meios de se garantir o seu direito de ir e vir, e neste caso concreto o Projeto de Lei busca essa garantia.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza em seu Capítulo II, Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade os seguintes artigos:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

Diante de todo o exposto, este projeto de lei batizado carinhosamente de “Catraquinha Livre”, vem garantir que as crianças sejam sujeitas plenas de direito e possam usufruir com dignidade o seu direito à gratuidade no transporte público municipal de Nova Lima, a exemplo do que foi proposto na nossa Capital Mineira. É um projeto de simples execução, sem qualquer ônus para as empresas de transporte ou município, mas que tem grande significado e importância prática para a garantia da integridade física dos pequenos cidadãos em Nova Lima.

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.
Telefone: 31 3542.5948

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 18 de agosto de 2022.

Cláudio José de Deus
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229.
Centro - CEP 34.000-270
Nova Lima - MG

Vereador Cláudio José de Deus
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3^º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.
Telefone: 31 3542.5948